LEI Nº 2.776, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão do direito real de uso de imóvel do Município à associação de moradores do bairro São Caetano.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação de Moradores do Bairro São Caetano, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob número 23.764.202/0001-15, reconhecida como de utilidade pública pela Lei número 2.332, de 19 de maio de 1988, a concessão do direito real de uso do imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote 300 (trezentos) da quadra 12 (doze), na zona 39 (trinta e nove), matriculado sob número R-3/22.757, no livro 02 do Cartório de Registros de Imóveis, em 06 de março de 1990, e localizado à Rua Três, no Bairro São Caetano.

Parágrafo Único: O lote mencionado neste artigo apresenta os seguintes referenciais, em termos de perímetro, confrontações e área.

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Três;
30,00 m (trinta metros), pelo o lado esquerdo, para a Rua Sete;
30,00 m (Trinta), pelo o lado direito, para o lote 312 (trezentos e doze);
12,00 m (doze metros), pelos fundos, para o lote 258 (duzentos e cinqüenta e oito).
Perímetro retangular, que fecha uma área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis pelo parágrafo segundo de seu artigo 17, o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel objetiva dotar a entidade beneficiária do espaço para a construção de sua sede e das dependências para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Na formalização do contrato de outorgar da concessão do direito real de uso e nas competentes escrituras e registros, além do disposto no artigo segundo desta Lei, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o Município reassumirá a posse do imóvel, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização por quaisquer razões:

A) Caso a donatária não início a construção de sua sede dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

B) No caso de extinção da donatária ou da comprovada cessação de suas atividades na sede que se destina o imóvel;

C) Em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei e, conseqüentemente, no respectivo contrato.

Art. 5 Decorridos 20 (vinte) anos após a edificação da sede pela associação beneficiária, contado esse tempo a partir do termo " Habite-se ", o imóvel será incorporado ao patrimônio da mesma, devendo esta cláusula contar do contrato de concessão do direito real de uso.

Art. 6 As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município.

Art. 7 Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal, de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel o valor de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 8 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-119/90
Publicação Jornal Participação nº 113, de 30/11/90.

MAC/vlgp

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENETE: Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado.

SEGUNDO CONVENETE: Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio.

TERMO DE CONVÊNIO: Que entre si celebram as partes já denominadas PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENENTES, para os fins que específica e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTE, sem ônus para este último, do seguinte pessoal do quadro de Servidores Municipais:

Adriane Zombaldi Fonseca – Secretária Escolar – Obras Sociais
Maria Helena de Souza – Auxiliar de Serviço – Obras Sociais
Maria Beatriz de Souza – Monitora – Obras Sociais

SEGUNDA: A cessão mencionada pela cláusula primeira se dará com a seguinte finalidade: Serviços Administrativos, de Secretaria e Monitora de Alunos.

TERCEIRA: A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte convenente.

QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA: E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam este convênio, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

P/ Primeiro Convenente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

P/ Segundo Convenente
Nome: Maria Zélia Vasconcelos
Cargo: Presidente

MAC/vlgp

Primeira Testemunha
Nome: Maria de Lourdes Pereira

Segunda Testemunha
Nome: Wilson Azevedo de Oliveira

MAC/vlgp